



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

Resolução Nº 02/2025

Dispõe sobre a implementação do zoneamento escolar para fins de matrícula e rematrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Xangri-Lá, incluídas as instituições de Educação Infantil conveniadas com o município, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1761/2015, que criou o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal nº 1762/2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações, e considerando:

O disposto nos artigos 205, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação e determinam que o acesso à escola pública ocorra, sempre que possível, próximo à residência do educando;

O artigo 10, inciso VII, e o artigo 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que atribuem aos Municípios a competência para organizar, manter e desenvolver as instituições do ensino fundamental e da educação infantil, bem como autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

O artigo 12, inciso V, da mesma Lei, que estabelece o dever das escolas de articular-se com as famílias e a comunidade, respeitando a localização da instituição;

O artigo 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante à criança e ao adolescente o direito de ser matriculado na escola pública mais próxima de sua residência;

A necessidade de assegurar o acesso equitativo às instituições da Rede Municipal de Ensino de Xangri-Lá, inclusive às escolas de Educação Infantil conveniadas com o município, promovendo a eficiência administrativa e a democratização das vagas;

A importância de garantir maior segurança aos alunos, evitando que realizem percursos superiores aos necessários até a unidade escolar, otimizando o tempo e os recursos públicos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

Considerando, ainda, a competência deste Conselho para normatizar e acompanhar as políticas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído o zoneamento escolar como critério de referência para as matrículas e rematrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Xangri-Lá e nas instituições de Educação Infantil conveniadas com o município, com o objetivo de garantir o acesso dos estudantes à unidade mais próxima de sua residência e otimizar a distribuição das vagas disponíveis.

Art. 2º

O zoneamento escolar será definido anualmente, a partir da coleta de dados, pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios geográficos, demográficos e na capacidade de atendimento das unidades escolares e instituições conveniadas.

§ 1º O zoneamento das escolas de Educação Infantil conveniadas com o município seguirá os mesmos critérios e áreas de referência estabelecidos para as unidades da Rede Municipal de Ensino, podendo ser ajustado pela Secretaria Municipal de Educação conforme a oferta de vagas, a localização das instituições e as demandas específicas de atendimento.

§ 2º Os ajustes referidos no parágrafo anterior deverão ser devidamente registrados e divulgados junto aos mapas de zoneamento, garantindo transparência e equidade no processo de matrícula e rematrícula.

Art. 3º

As matrículas dos estudantes deverão, preferencialmente, ser realizadas na escola ou instituição conveniada correspondente à sua área de residência, conforme o zoneamento escolar definido para cada unidade.

Art. 3º-A

As disposições desta Resolução aplicam-se igualmente às rematrículas, assegurada a prioridade de permanência do estudante na unidade em que já se encontra matriculado, salvo nos casos em que a mudança de endereço implique a transferência para escola ou instituição de outra zona, conforme o zoneamento escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º

Poderão ser admitidas exceções ao zoneamento escolar nos seguintes casos:

I – inexistência de vaga na escola ou instituição conveniada de referência da zona de residência;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

- II – necessidade comprovada de atendimento educacional especializado não disponível na unidade de referência;
- III – mudança de endereço do estudante;
- IV – outras situações excepcionais devidamente justificadas e analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º

A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do período de matrículas e rematrículas, os mapas de zoneamento e as orientações correspondentes, garantindo ampla publicidade e transparência do processo.

Art. 6º

Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar as famílias sobre o zoneamento escolar, o processo de matrícula e rematrícula e os critérios de priorização, assegurando equidade e clareza nas informações prestadas à comunidade.

Art. 7º

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá poderá ser consultado.

Art. 8º

Face ao exposto, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandra Corrêa
Andrea Simoni Rech
Elton Barboza Goularte
Josiane Corrêa Barcella
Karina Macedo Jardim
Leci Terezinha Piovesan
Luciana Santos
Olavo Henrique Lopes Estrela
Rogério Alves Rios

Aprovado, por unanimidade, em 24 de outubro de 2025.

Danaís Gades Bitencourt da Silva
Presidente CMEX
Portaria nº 16394/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

4649DD995A6F4CF39AA9D5AD5B2457ED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4649DD995A6F4CF39AA9D5AD5B2457ED>